

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 128 / 2002, DE 21 DE MARÇO DE 2002

**CRIA BANDA DE MÚSICA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Banda de Música do Município de Pedra Branca, instituição sem fins lucrativos, como o objetivo de incentivar e viabilizar o conhecimento da cultura musical e como forma de estimular nos jovens o gosto pela música.

Art. 2º - Fica estipulada bolsa remuneratória aos músicos que exercem suas funções junto à Banda de Música, conforme estipulado abaixo:

FUNÇÕES DA BANDA	QUANTIDADE	BOLSA
		Valor Unitário R\$
Músicos:	30	40,00

Parágrafo Único – A Banda de Música ora criada fica vinculada ao Departamento de Cultura.

Art. 3º - A bolsa remuneratória, como ajuda mensal aos músicos não constitui vínculo empregatício como o Município de Pedra Branca.

Art. 4º - O Músico regularmente atuante da Banda de Música, para que tenha direito a receber a bolsa remuneratória, fica condicionado ao envio por parte do Coordenador desta, de sua frequência ao Setor competente, encarregado do seu pagamento.

Parágrafo Único – a frequência mínima mensal, necessária ao recebimento da bolsa remuneratória, é de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e vinte dias, baixará Decreto instituindo o Regimento interno da Banda de Música, com as atribuições específicas e comuns dos músicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação específica, que deverá ser suplementada, se insuficiente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em caso contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aos vinte e um dias de março 2002.


FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 128 / 2002, DE 21 DE MARÇO DE 2002

**CRIA BANDA DE MÚSICA DO
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Banda de Música do Município de Pedra Branca, instituição sem fins lucrativos, como o objetivo de incentivar e viabilizar o conhecimento da cultura musical e como forma de estimular nos jovens o gosto pela música.

Art. 2º - Fica estipulado bolsa remuneratória aos músicos que exercem suas funções junto à Banda de Música, conforme estipulado abaixo:

FUNÇÕES DA BANDA	QUANTIDADE	BOLSA Valor Unitário R\$
Músicos:	30	40,00

Parágrafo Único – A Banda de Música ora criada fica vinculada ao Departamento de Cultura.

Art. 3º - A bolsa remuneratória, como ajuda mensal aos músicos não constitui vínculo empregatício como o Município de Pedra Branca.

Art. 4º - O Músico regularmente atuante da Banda de Música, para que tenha direito a receber a bolsa remuneratória, fica condicionado ao envio por parte do Coordenador desta, de sua frequência ao Setor competente, encarregado do seu pagamento.

Parágrafo Único – a frequência mínima mensal, necessária ao recebimento da bolsa remuneratória, é de 80% (oitenta por cento).

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e vinte dias, baixará Decreto instituindo o Regimento interno da Banda de Música, com as atribuições específicas e comuns dos músicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotação específica, que deverá ser suplementada, se insuficiente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em caso contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aos vinte e um dias de março 2002.


FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 2103002/02

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **128/02**, de 21 de março de 2002.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 21 dias do mês de março de 2002.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal